

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301-A Poderão ser criadas no âmbito da justiça comum os juizados especiais de trânsito para processar e julgar violações a legislação de trânsito as quais não tenham vítimas aplicando –se subsidiariamente a lei 9099/1995, e as varas de delitos de trânsito para processar e julgar os crimes de potencial maior.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é propiciar mais agilidade processual no julgamento das lides ocorridas no trânsito.

A ideia da criação dos juizados especiais de trânsito abarca situações de potencial ofensivo menor limitado a 40 salários mínimos.

Já a criação das varas de delitos de trânsito deverão processar e julgar ações superiores a 40 salários mínimos e quando houver vítima.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,



Senadora ROSE DE FREITAS

